CONTRATO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA PARTE I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E DO FRETE

CONTRATANT	Е					
Lontano Transportes	Ltda	FONE:		CIOT: 0170382548080943	CTRC Nº	000584924
11.455.829/0003-67	Inscr. Esta			REPOM COM CARTÃO		~~
Av. Perimetral Nort QD 05 LT		CEP: 74665-510 - Go	iania - GO	Filial de: Goiania - GO		
Matriz: Av. Zila Correa Mach	ado, /044 - Fone: (6/) 3:	398-1900 - Campo Grande - MS			Data Emissão: 23 de ju	nho de 2023
CONTRATADO				No. PEDIDO CLIENTE: HEINZ02/23 No OBSERVAÇÕES:	PEDIDO TRANSFERÊNCIA: T034/23	
Proprietário: Joao Batista Ferre				Diferença de Peso Complementando 21 Toneladas Devido Carregamento a Menor no Produtor		
Endereço: Rua Ana Albino I	Ferreira Qd 05 Lt 02			/ Autorizado Thiago Siqueira.		
Fone: (62) 99496-7503	Cidade: Itapac		UF: GO			
CNPJ/CPF: 826.011.271-04	Inscr. Est. / RG: 3	761622				
Placa: Marca:		Cidade:				
HUW9B07 Merce	des Benz	Itapaci	GO			
				ATENÇÃO MOTORISTA -> PRAZO DAMDFI		
				- 07 DIAS PARA FRETES DENTRO DO ESTA	DO	
				- 15 DIAS PARA FRETES FORA DO ESTADO		
		TRANSPORTA				
Natureza da Carga	Valor Mercador	ia Quant. Kg / ton / m3	Nota Fiscal			
Tomate	4.063,30	11.010	2/146085			
ocal de Coleta: Mario Ribeiro	de Castro - Vianopo	lis/GO	•			
ocal de Entrega: Heinz Brasil Sa - Neropolis/GO				PERMITIDA A TROCA EM FILIAIS DA LONTANO OU POSTOS CREDENCIADOS DA REPOM.		
COMPOSIÇÃO DO FRETE MOTORISTA						
Frete Combinado R\$	Peso Chegada T	olerância % De	escontar Quebras	1		
71,79		0,25 Total	X Diferença			
COMPOSI	CÃO DO E	RETE - PESO	CHEGADA	+		
	,	KLIL - ILSO	CHLGADA	-		
Valor do Frete (+) Crédito de Tarifas:	R\$ R\$ 0,00					
(+) Credito de Tarifas:	K\$ 0,00					
(-) GRIS:	R\$ 0,00					
(-) Imp. Renda na Fonte:	R\$ 0,00					
(-) INSS:	R\$ 0,00					
(-) INSS. (-) SEST/SENAT:	R\$ 0,00			OBSERVAÇÕES AGENDAMENTO:		
(-) Adiantamento:	R\$ 0,00			OBSERVINGOES HOER IDAMERTO.		
(-) Falta Mercadorias Kg:	R\$ 0,00					
(+) Estadias:	R\$					
(-) Outros:	R\$ 0,00					
Saldo a Receber:	R\$					
CONTRATO DE TRANSPORTE D	ODOVIÁDIO DE CARCA					

Considerando que o presente Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas ("Contrato") é regido pela Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.442"), que dispõe sobre transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato.

PARTE II - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGA

O Contratado e o Contratante constituem as Partes deste Contrato e se encontram devidamente identificadas na Parte I deste documento

onstitui objeto deste Contrato a estipulação dos termos e condições para a atividade de transporte rodovíário de cargas ("<u>Transporte de Carga"</u>), realizada pelo Contratado ao Contratante.

- sem prejuzo de outros deveres do Contratante previstos neste Contrato, o Contratante obriga-se a:
 a) entregar a carga ao Contratado; e
 b) efetuar o pagamento ao Contratado, conforme valores estabelecidos na Parte I deste Contrato.

4. Obrigações do Contratado 4.1 Sem preirio

- Sem prejuízo de outros deveres do Contratado previstos neste Contrato, o Contratado obriga-se a:
 - a) preencher todos os requisitos previstos na legislação vigente para a execução do Transporte de Carga, incluindo, mas não se limitando, (i) à obtenção e manutenção do Registro Nacional de Transporte Rodoviário de Cargas ("RNTR-C"), e (ii) à comprovação da propriedade do veículo utilizado para o Transporte de Carga (ou seu arrendamento mercantil), além de sua devida legalização e regularização junto aos órgãos competentes; b) executar o Transporte de Carga no prazo estabelecido na Parte I deste Contrato, por conta própic, desdee o local em que receber a carga at de a sua entrega no no destino específicado, bem como zelar pelo estado da carga durante este período; c) comunicar imediatamente ao Contratante a eventual apreensão da carga por autoridades competentes e/ou a ocorrência de acidentes rodoviários, bem como realizar boletim de ocorrência na delegacia competente, prestar testemunho e
- c) comunicar imediatamente do Contratante a contratante a contrata a precisso de Canga, por aducinados competentes de Canga, sinda que este não possua vínculo empregatício com o Contratado.

 4.2. O motorista que aderir a este Contrato assume a condição de preposto do Contratado, devendo cumprir todas as obrigações imputadas ao Contratado por meio deste Contrato que lhe sejam cabíveis.

- amento do Frete
 A forma e o valor a ser pago por conta da realização do Transporte de Carga estão dispostos na Parte I deste Contrato.
 Para o recebimento do valor total do frete, o Contratado deverá realizar a entrega dos documentos indicados na Parte I deste Contrato, que comprovem a entrega da carga.

- ste ao ragamento do rrete
 Desde que especificado na Parte I deste Contrato, o Contratante deverá efetuar a pesagem da carga tanto no embarque como no desembarque do Contratado.
 6.1.1 No caso de divergência na pesagem da carga, o Contratante, a seu exclusivo critério, poderá realizar o desconto no valor do frete ou recalcular o valor do frete, de acordo com as fórmulas estabelecidas na Parte I deste Contrato.
 Se for constatada avaria da carga por dolo ou culpa do Contratado, este deverá reparar os prejuízos causados ao Contratante, sendo permitido o desconto de tais valores do valor do frete indicado na Parte I deste Contrato. 6.2.

- 7. Inexistencia de Vinculo
 7.1. As relações decorrentes do presente Contrato são constituídas com natureza comercial, não ensejando, em nenhuma hipótese, a caracterização de vínculo empregatício.
 7.2. O Contratado será responsável pelas despesas trabalhistas, fiscais e previdenciárias advindas da contratação de pessoal, bem como do regular exercício de suas atividades, não podendo tal responsabilidade ser transferida ao Contratante.
 7.3. Caso o Contratante venha a ser acionado, em Júzo ou fora dele, por funciorário, autônomo ou qualquer terceiro em razão do Transporte de Carga do Contratado, este último deverá assumir as responsabilidades por tal contratação e pelos atos praticados, sendo certo que, se o Contratante tiver que arear com quaisquer custos e honorários desta natureza, ficará o Contratado obrigado a ressarci-lo por todos os prejuizos causados.
 7.4. Não se estabelece por força deste Contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou agência entre o Contratante e o Contratante.

Cada Parte deverá arcar com os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de acordo com a responsabilidade do contribuinte definida na lei tributária

9. Disposições Gerais

- Este Contrato entra em vigor (i) na data de carregamento da carga, ou (ii) na data de início da viagem, e permanecerá vigente até a entrega dos documentos indicados na Parte I deste Contrato, que comprovem a entrega da carga. Este Contrato poderá ser rescindido pelas Partes caso a impossibilidade de execução do Transporte de Carga seja decorrente:
 - a) de quebra ou indisponibilidade de veículo hábil para a realização do Transporte de Carga e/ou indisponibilidade de motorista habilitado para conduzir o veículo para a prestação do Transporte de Carga; b) de qualquer alteração nas condições de realização da atividade do Transporte de Carga, incluindo, mas não se limitando, ao cancelamento da carga ou à alteração no itinerário; ou c) de desinteresse do Contratado na realização do Transporte de Carga.

 - A Contratante está autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o débito, na conta do Contratado, mantida no sistema disponibilizado pela Repom, do montante que lhe tenha sido depositado para a realização do Transporte
- de Carga não realizado.

 3. O presente Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as Partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários permitidos a qualquer título, a partir da presente data.

 9.4. As regras para pagamento da estadia estão dispostas na Parte I do presente Contrato, e observam o disposto na Lei n.º 11.442.

 9.5. O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

 9.6. Fica eleito o foro da comarca do Contratante para serem dirimidas quaisquer controvérsias relacionadas com a execução do presente Contrato, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Soiania, 29/06/2023		
	CONTRATADO	CONTRATANTE